

**LEI Nº 1.144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Altera, acrescenta e dá nova redação a Lei Municipal nº 1.137/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas no dia 23 de dezembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** - Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.137/2005, passando a ter a seguinte redação:

"III – 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades escolares dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município e seus filhos, até o limite de 100 (cem) beneficiários dos que passarem em processo seletivo simplificado."

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso V ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.137/2005:

"V – 100% (cem por cento) sobre o valor das mensalidades escolares do aluno que obtiver a primeira colocação geral no vestibular relativo ao primeiro período do curso;"

**Art. 3º** - Acrescenta os parágrafo 1º e 2º ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.137/2005:

"§ 1º Perderá o direito aos descontos concedidos o aluno que atrasar, injustificadamente, a mensalidade escolar em 30 (trinta) dias."

"§ 2º Em caso a entidade entenda ser mantido o desconto com atraso superior a 30 (trinta) dias isso não representará novação."

**Art. 4º** - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.137/2005:

"§ 1º Perderá o direito aos descontos concedidos o aluno que atrasar, injustificadamente, a mensalidade escolar em 30 (trinta) dias."

"§ 2º Em caso a entidade entenda ser mantido o desconto com atraso superior a 30 (trinta) dias isso não representará novação."





**Art. 5º** - Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 1.137/2005:

"Art. 2º. Fica o Diretor Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET autorizado a dividir em até 05 (cinco) parcelas mensais o montante devido pelo aluno inadimplente, mediante termo de confissão de dívida."

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei Municipal nº 1.137/2005.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

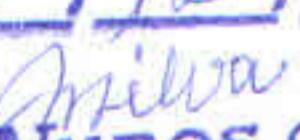
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito

Serra Talhada (PE), 28 de dezembro de 2005.

  
**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES**  
- Prefeito -

PUBLICADO  
Em 28/12/05

  
**Maria Nunes da Silva**  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 396